



TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº: 007/2025

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 007/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRA COSTA LESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.184.041/0001-73, com sede Av. Antônio Trajano, nº. 30, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CASSIANO ROJAS MAIA**, brasileiro, médico, casado, portador do CNPF/MF sob o nº. 609.XXX.021-XX e CRM/MT nº. 4559, residente e domiciliado Três Lagoas/MS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado pela Senhora **ANGELA MARIA DE BRITO**, portadora do RG nº 063XXXX69-5 SSP/SP e CPF/MF nº 143.XXX.XXX-78, residente e domiciliada em Três Lagoas/MS e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO INTEGRA COSTA LESTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.041.712/0001-61, com sede à Rua Wilson Carvalho Viana, nº 519, Sala 1, CEP. 79.645-020, no Bairro São Jorge na cidade de Três Lagoas/MS, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOAQUIM ROMERO BARBOSA**, portador do RG nº 7XXX5 SSP/MS e CPF/MF nº 178.XXX.XXX-04, residente e domiciliado em Três Lagoas-MS, resolvem celebrar o presente Termo de Contribuição, regendo-se pelo disposto na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Orçamentária nº 4.255 de 03 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 4.328 de 19 de agosto de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contribuição financeira para a **ASSOCIAÇÃO INTEGRA COSTA LESTE**, na execução de atividades e projetos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, com a realização da **“35º FESTA DO FOLCLORE – CELEBRE AS RAÍZES DA NOSSA CULTURA”**, a ser realizada na Av. Rosário Congro, no Galpão da N.O.B, nos dias entre 21 e 24 de agosto de 2025, com a finalidade de promover a cultura, lazer e integração social do Município de Três Lagoas/MS, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O presente Termo de Contribuição terá como Gestor da **CONCEDENTE** o Sr. **STÊNIO CONGRO NETO**, portador do CPF: nº 945.XXX.XXX-68, Servidor Público Municipal que se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão deste Termo de Contribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Antônio Trajano, nº 30 – Centro – CEP. 79.601-905 – Três Lagoas-MS





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto, conforme previsto neste termo;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Beneficiário;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Beneficiário, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) Cumprir o objeto pactuado neste Termo, conforme plano de trabalho, em anexo, ficando proibida a aplicação dos recursos de forma divergente ao pactuado neste Termo;
- b) responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- c) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- d) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- e) aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria instituição financeira especificada neste Termo, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- g) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada;
- h) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- i) realizar as prestações de contas conforme previsto nas instruções do manual de prestação de contas e no plano de trabalho, de forma parcial e total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Antônio Trajano, nº 30 – Centro – CEP. 79.601-905 – Três Lagoas-MS





- procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
 - k) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
 - l) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
 - m) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
 - n) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
 - o) não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e nem pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - p) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
 - q) não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - r) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
 - s) não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias, com a seguinte classificação Orçamentária **12.01.13.392.0004 – 2.032** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Natureza de Despesa: **3.3.50.41.00** Contribuições - Ficha: **758** – Fonte: **1.500.0000**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Contribuição, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao BENEFICIÁRIO, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 1.393.035,00** (um milhão, trezentos e noventa três mil e trinta cinco reais), será repassado em parcela única prevista no cronograma de desembolso.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Antônio Trajano, nº 30 – Centro – CEP. 79.601-905 – Três Lagoas-MS





CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Beneficiária, vinculada ao objeto no **001- Banco do Brasil S/A, na Agência nº 0208-9 – Três Lagoas/MS, na Conta Corrente nº 92.680-9**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O beneficiário compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda beneficiário, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – O beneficiário deverá prestar contas de forma parcial nos termos previsto no Manual de Prestação de Contas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 60(sessenta) dias após o término deste instrumento, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Este Termo poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Antônio Trajano, nº 30 – Centro – CEP. 79.601-905 – Três Lagoas-MS





CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Contribuição, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Sub cláusula primeira - Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Sub cláusula segunda - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (I) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (II) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (III) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação dos respectivo extrato na imprensa oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas/MS, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Antônio Trajano, nº 30 – Centro – CEP. 79.601-905 – Três Lagoas-MS





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Três Lagoas/MS, 20 de agosto de 2025.

CASSIANO ROJAS MAIA
Prefeito Municipal

JOAQUIM ROMERO BARBOSA
Presidente da Associação Integra Costa Leste

ANGELA MARIA DE BRITO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Testemunhas:

1) _____

2) _____

